

Uma das tristes faces humanas do “Pente-fino” da Previdência Social

Maria Maeno

[Médica. Pesquisadora da Fundacentro]

Em texto da coluna de 29/01/2019 - *As operações “Pente-Fino” da Previdência e a eliminação dos indesejáveis* -, René Mendes expressou a essência da medida provisória 871 (MP 871), publicada no dia 18/01/2019. Quando esta coluna for publicada terá se esgotado o prazo para a apresentação de emendas (11/02/2019) e, provavelmente, a discussão terá iniciado no Congresso Nacional. No entanto, como alguns itens se referem a direitos fundamentais, que continuarão a sofrer ataques, resolvi abordar a situação das pessoas doentes, com perda de sua capacidade de continuar a trabalhar. A MP 871 determina que, caso haja “indícios de irregularidade ou erros materiais na manutenção ou revisão do benefício”, o INSS notificará o segurado para, “no prazo de dez dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.”

Caso a defesa não seja apresentada ou seja considerada insuficiente, o benefício será suspenso. O segurado será notificado de que terá 30 dias para apresentar recurso administrativo. Se não o fizer terá seu benefício cessado.

Para dar concretude, pensemos em dois exemplos.

O primeiro, um casal, Fernanda, empregada de uma empresa de limpeza, e Gerson, motorista de uma empresa de entregas urbanas, ambos com carteira assinada. Moram em um pequeno município do estado de Minas Gerais. Em um dia, como outro qualquer, enquanto estava trabalhando, Fernanda fica sabendo que a creche onde deixara sua filha Raissa, de 2 anos, estava em chamas. Sai correndo e chega ao local, onde voluntários estão tentando resgatar as crianças, muitas delas sem vida. Raissa se encontra entre as 14 vítimas fatais. Fernanda evolui para um quadro de depressão e não consegue sequer pensar em trabalhar. Seu pensamento recorrente de que se estivesse com o seu bebê em casa, tudo estaria bem, se mistura com a creche em chamas, e a visão de crianças mortas, com grandes queimaduras.

É afastada do trabalho e passa a receber o auxílio-doença, sendo acompanhada pela unidade básica de saúde. Passados 8 meses, duas vezes por semana, os vizinhos se revezam para ir com ela a atividades terapêuticas, mas nos outros dias permanece em casa sozinha. Seu marido, por ter se ausentado por vários dias após o trágico ocorrido, foi demitido e faz bicos em um município vizinho. Um dia, recebe um comunicado do INSS, cujo teor não entende bem e quando vai à unidade de saúde, pede para a psicóloga lhe explicar do que se trata. Fica sabendo que tem 10 dias para apresentar sua defesa. Não compreende porque e contra quem tem que se defender. Só sabe que podem lhe tirar o auxílio-doença, o que a deixa desesperada, pois não se sente em condições de trabalhar e o benefício do INSS representa o seu sustento, pois o que o marido ganha é incerto. Sua psicóloga faz um relatório sobre a situação de Fernanda e com a ajuda de vizinhos, vai à agência do INSS da cidade. É informada de que sua “defesa” deve ser enviada via eletrônica. A irmã de uma das vizinhas, que trabalha em uma corretora obtém permissão da sua empregadora para ajudá-la e escaneia o relatório.

Conseguem enviá-lo após várias tentativas. Após 12 dias, Fernanda recebe um aviso de suspensão do benefício e a informação de que tem 30 dias para recorrer.

Caso não consiga fazê-lo ou o INSS considerar a “defesa” pouco convincente, o benefício será cessado.

O segundo exemplo, de um bancário de 57 anos de idade, Gilmar, aposentado por invalidez há 2 anos e meio, com diagnóstico de depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Trabalhou 24 anos em banco, sempre em agências. Nos últimos 12 anos de trabalho, passou a se sentir com dificuldades de bater as metas, tendo que fazer “das tripas coração” para não ficar na mira dos gestores. Sofreu também 5 episódios de assaltos nas agências, sendo que após o último, passou a não conseguir sequer entrar no banco. Ao receber um aviso de possibilidade de suspensão da aposentadoria se não apresentasse sua “defesa” em 10 dias, fica desesperado e corre para buscar um relatório médico, já anteendo a suspensão e a posterior cessação do benefício.

Já havia testemunhado muitos colegas que haviam tentado retornar ao trabalho, buscando um posto de trabalho, enfrentando a impermeabilidade da instituição, a situação de ser passado de setor em setor, já sabendo que não conseguiriam se reinserir com dignidade.

Ambos os exemplos têm fundamentos em situações reais e encarnam os indesejáveis, os “inúteis”.

Fernanda, ao sofrer uma tragédia, teve sua vida totalmente abalada, inicialmente pela perda súbita de sua filha de 2 anos, depois pelo sofrimento que se transformou em doença e incapacidade e depois pela demissão do marido. Sua situação, de incapacidade por doença, é agravada pela precarização da situação do marido, que resulta na insegurança e na dificuldade de sobrevivência. Ainda numa cidade pequena, obteve a solidariedade de vizinhos e consegue ser acompanhada por uma unidade de saúde.

Já Gilmar, representa o típico trabalhador de uma empresa do setor financeiro, que para obter lucros exorbitantes amplamente conhecidos e divulgados na imprensa, conforme o site: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/09/lucro-dos-maiores-bancos-do-brasil-cresce-17-no-2o-tri-e-soma-r-168-bilhoes.ghtml>, impõe uma organização do trabalho que ignora os limites humanos dos trabalhadores e faz do assédio moral uma ferramenta de gestão. O desgaste de sua saúde é uma crônica anunciada e a gota d’água representada pelos assaltos o tornaram um excluído do sistema.

E ele sabe disso, que suas chances de retornar ao trabalho aos 57 anos e ser reinserido com dignidade são nulas.

Ao mesmo tempo em que são tão diferentes, são tão iguais!

O mesmo órgão de Estado que lhes concedeu os benefícios por incapacidade, após certo tempo, intima-os a apresentarem suas defesas em prazos exíguos, sob pena de terem os benefícios suspensos e depois cessados. Se tiverem impossibilidade de obter relatórios ou se estes forem considerados não convincentes, serão sumariamente desligados do sistema criado para proteger o trabalhador nas situações em que não conseguirem se manter nas atividades laborais habituais. E ao serem desligados, não lhes é oferecido um serviço de reabilitação profissional, inexistente no INSS, mas legalmente um direito. Trata-se apenas de uma pequena demonstração do que espera os trabalhadores deste país se a medida provisória e outras propostas referentes à Previdência prosperarem. ■■■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.